

MANUAL DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1.º O Manual da Política de Divulgação (“Manual”) tem como objetivo o de disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Companhia, em consonância com o inciso IV, do Art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II Das Pessoas Sujeitas a este Manual

Art. 2.º As regras e diretrizes estabelecidas neste Manual deverão ser observadas obrigatoriamente por:

- I – Acionista Controlador;
- II – Administradores;
- III – Empregados;
- IV – Conselheiros;
- V – Auditores;
- VI – Consultores;
- VII – Demais pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia.

§ 1.º As pessoas que se enquadrarem em quaisquer dos Incisos do caput devem manifestar ciência de Adesão a este Manual.

CAPÍTULO III Dos Princípios da Política de Divulgação de Informações

Art. 3.º Todas as Pessoas sujeitas a este Manual deverão pautar a sua conduta em conformidade com as regras e princípios estabelecidos.

Art. 4.º A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equânime.

Art. 5.º É obrigação dos Administradores assegurar a divulgação de informações das situações patrimoniais e financeiras da Companhia de forma correta, abrangente e uniforme.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

CAPÍTULO IV
Da Política de Divulgação de Informações

Art. 6.º Consiste em Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02:

- I - decisão do Acionista Controlador;
- II - deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração da Companhia; ou
- III - qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possam influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários da Companhia; ou
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer outros direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários da Companhia.

Art. 7.º A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

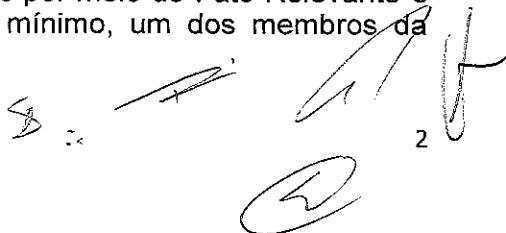
Parágrafo único. É vedado o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

Art. 8.º Para fins deste Manual, Comunicado ao Mercado é o instrumento por meio do qual a Companhia divulga informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinentes levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor. Desta forma, procura-se garantir que as informações em questão sejam divulgadas de forma abrangente e uniforme.

Art. 9. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela sua divulgação e comunicação (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º), cabendo-lhe zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Companhia sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea no mercado.

§ 1.º O Diretor de Relações com Investidores poderá submeter a forma e o conteúdo das informações a serem divulgadas por meio de Fato Relevante e Comunicado ao Mercado à avaliação de, no mínimo, um dos membros da Diretoria da Companhia.

§ 1.º
2



§ 2.º. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença de, no mínimo, dois Diretores da Companhia.

§ 3.º. A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, contendo os elementos mínimos necessários à sua compreensão. Nesta hipótese, será (ão) indicado (s) nas publicações o(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §4º).

Art. 10. As pessoas sujeitas a este Manual não devem discutir, com terceiros, Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados e, têm o dever de:

I - guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado;

II - zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

III - não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia, ou a eles referenciados;

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 11. Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2017
Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

